

Ofício nº 911/2014

Catalão, 12 de dezembro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ESCOLA DE SAMBA TITULARES DO RITMO, desta cidade, e conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências"*.

Com o presente projeto pretendemos firmar convênio de parceria com a Escola de Samba Titulares do Ritmo, desta cidade, visando à realização do Carnaval de Rua de Catalão, ano de 2015, assim, pedimos o apoio dos senhores vereadores e vereadora para a aprovação desta propositura, autorizando referido convênio para que possamos proporcionar aos catalanos a realização de um belo Carnaval em 2015.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 134, de 12 de dezembro de 2014.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ESCOLA DE SAMBA TITULARES DO RITMO, desta cidade e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a ESCOLA DE SAMBA TITULARES DO RITMO, com sede nesta cidade, objetivando a realização do carnaval de Rua em Catalão no exercício de 2015.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção social a ESCOLA DE SAMBA TITULARES DO RITMO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para custear despesas variadas com o carnaval de 2015.

§ 2º - O repasse ocorrerá em uma única parcela em data a ser estabelecida em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado e aprovado pela municipalidade.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei a ESCOLA DE SAMBA TITULARES DO RITMO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida nos termos exigidos pela Diretoria de Contabilidade.

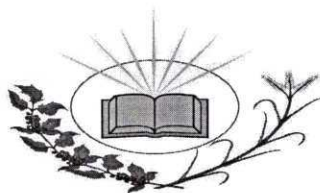
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento a vigor no ano de 2015.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -
GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de dezembro de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 134, de 12 de dezembro de 2.014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 134/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Escola de Samba Titulares do Ritmo, desta cidade e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências.”***

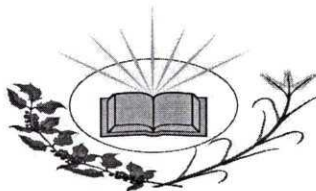
Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a concessão de subvenção social à instituição privada referida.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 215 e 216, *in verbis*:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. [...].”



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

“Art. 12. [...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

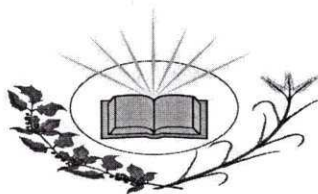
I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...].”

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter cultural, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da escola de samba já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição cultural possa realizar a contento a festa popular do Carnaval no Município de Catalão.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

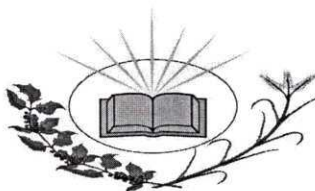
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c arts. 215 e 216, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

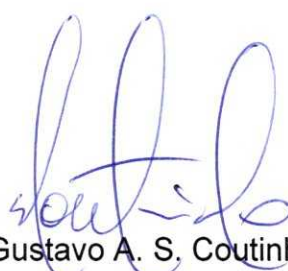
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

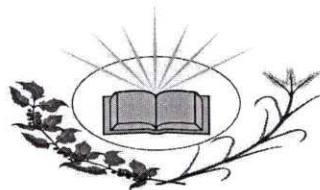
É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

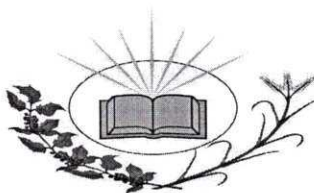
RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 134/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Escola de Samba Titulares do Ritmo, desta cidade e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências.”***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa conceder subvenção social à instituição privada referida.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição cultural possa realizar a contento a festa popular do Carnaval no Município de Catalão.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

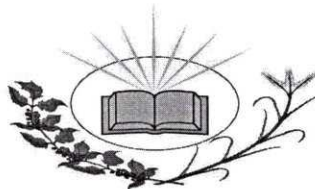
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c arts. 215 e 216, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

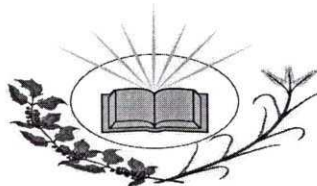
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 134/2014.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Vereador Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



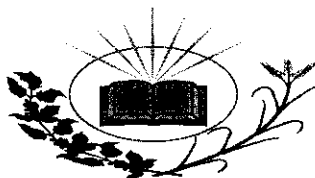
Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Gilmar Antônio Neto
Vogal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 134, de 12 de dezembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), *“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Escola de Samba Titulares do Ritmo, desta cidade e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências.”*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o presente projeto pretendemos firmar convênio de parceria com a Escola de Samba Titulares do Ritmo, desta cidade, visando à realização do Carnaval de Rua de Catalão, ano de 2015 [...]” sic.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

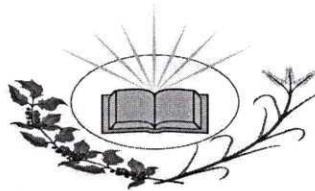
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social a uma escola de samba local.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a previsão orçamentária pertinente, tem-se que a subvenção social mencionada no Projeto de Lei poderá ser suportada pela dotação orçamentária destinada ao pagamento de “subvenções sociais”, prevista para a unidade orçamentária do Departamento de Promoção à Cultura e Folclore.

Diante disso, tem-se que o impacto econômico pelo projeto de lei em debate já estava previsto no orçamento anual para o exercício financeiro de 2014, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

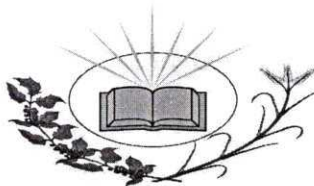
Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 134/2014.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.



Jurandir Antônio da Silva

Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Paulo César Pereira
Vogal